

Governo do Distrito Federal Casa Militar



Relatório 1º Trimestre / 2020

31/03/2020



Casa Militar do Distrito Federal

Chefe da Casa Militar

Danilo Oliveira Nunes – Cel. QOPM

Chefe-Adjunto da Casa Militar

Alexandre Spindola de Ataídes – Ten-Cel. QOBM

Ouvidor da Casa Militar

Iron Gomes – Maj. QOBM

Equipe da Ouvidoria

Assessor Técnico

Marcelo Ribeiro dos Santos - Subten. BM



OUVIDORIA



Índice

Apresentação.....	04
Demanda Recebidas.....	05
Conclusão.....	05





Governo do Distrito Federal
Casa Militar
Ouidoria

Apresentação

A estrutura desta Ouidoria da Casa Militar do Distrito Federal foi criada por meio do Decreto Nº 40.334, de 20 de dezembro de 2019, publicado no DODF Nº 243, de 23 de dezembro de 2019. Porém, a Casa Militar possui especificidades ímpares concernentes às atribuições regulamentadas por meio do § 3º do artigo 31 do Decreto Nº 39.610, de 1º de janeiro de 2019, ao dispor que somos o órgão de apoio logístico e de segurança institucional do Governador, com atuação e competência para garantir:

I - a segurança pessoal do Governador e de seus familiares;

II - a segurança de dignitários, de autoridades em visita oficial ao Distrito Federal;

III - a segurança, a comunicação, os suprimentos e manutenção do Palácio do Buriti e de outros imóveis a serviço do Governador ou onde este venha a residir;

IV - o transporte e a administração da frota de veículos terrestres e aéreos a serviço do Governador e seus familiares;

V - a ajudância de ordens do Governador;

VI - o assessoramento à Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, nos assuntos institucionais relativos às corporações militares do Distrito Federal;

VII - o suporte ao desenvolvimento e à execução das atividades colaborativas e sociais do cônjuge do Governador do Distrito Federal;

VIII - em conjunto com o Gabinete do Governador e do Vice-Governador, adotar as medidas necessárias para a proteção dos locais onde o Governador e Vice-Governador trabalham, residem, estejam ou venham a estar, e adjacências, consideradas áreas de segurança.



Governo do Distrito Federal
Casa Militar
Ouvidoria

Conforme a prescrição contida no inciso IV do artigo 2º da Lei Nº 6.519, de 17 de março de 2020, o serviço público é definido como “atividade administrativa ou de prestação direta ou indireta de bens ou serviços à população”.

Por consequência, de acordo com a aludida lei, destacamos que no contexto estatístico, diferentemente das demais seccionais que compõem a rede SIGO/DF, as atividades desta Ouvidoria apresentam condicionantes relacionadas às possíveis demandas dos nossos cidadãos, em razão de estarmos vinculados a uma instituição que não possui a incumbência de prestação de serviço público.

Demandas Recebidas

Sistema Ouv-DF

Consentâneo com a explanação consignada na apresentação deste relatório, neste período de janeiro a março de 2020 não foram registradas demandas no sistema Ouv-DF atinentes à esta Casa Militar.

Sistema e-SIC

No período de janeiro a março de 2020 foram registrados no sistema e-SIC 02 (dois) pedidos de informações, que foram devidamente respondidos dentro do prazo estabelecido.

Conclusão

Imbuídos da missão de representar os cidadãos demandantes, no âmbito desta Casa Militar, vivenciamos um contínuo desafio na execução de um atendimento humanizado que acolha plenamente o cidadão, promovendo a participação social na sucessiva melhoria das ações desempenhadas por esta Instituição.

Iron Gomes - Maj. QOBM
Ouvidor